



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.301, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM CESSÃO DE USO FRAÇÃO DE UM IMÓVEL DA EMPRESA BOA VISTA DO CADEADO ENERGIA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, **pelo prazo de 5 anos**, a fração ideal de **2,8 hectares** de imóvel de propriedade da empresa BOA VISTA DO CADEADO ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.901/0001-65, registrado sobre a **matrícula nº 49.945**, folhas 1 e 1vº do Livro nº2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta, localizada nas imediações da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) “Igrejinha”, instalada na divisa entre os municípios de Boa Vista do Cadeado e Jóia, no distrito de Ponte Queimada, Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º - A cessão de uso não onerosa se destina ao recolhimento do cascalho resultante das escavações realizadas para a construção e implantação da “CGH Igrejinha”, localizada na outra fração ideal do imóvel de propriedade da empresa BOA VISTA DO CADEADO ENERGIA LTDA mencionada no art. 1º.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem ônus, o cascalho depositado no imóvel mencionado no art. 1º para uso na recuperação e manutenção das estradas rurais municipais.

Art. 3º A localização do imóvel cedido está identificada no croqui em anexo a esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 26 DE JUNHO DE 2025.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.